



CERTIFICADO N° 1109 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE CRISPIM DE QUEIROZ
CNPJ/CPF : 23.005.951/0001-59

Empreendimento : JOSE CRISPIM DE QUEIROZ

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA BOM JARDIM número/km SN Bairro ZONA RURAL Cep 39707-000 São José do Jacuri - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José do Jacuri (LAT) -18.295, (LONG) -42.6612

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1109/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 832.535/2015

Titular ou Requerente : JOSÉ CRISPIM QUEIROZ ME

Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	180.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 15/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Chefe da Unidade, em 15/12/2023 09:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1109 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0059405/2022-66

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	216.000	t/ano



CERTIFICADO Nº 1109 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença.
- 2 - Informar o início das atividades do empreendimento. PRAZO: Até 10 (dez) dias após o início das atividades.
- 3 - Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) das infraestruturas, bem como das medidas de controle implantas (biogestor,CSAO, sistema de drenagem). PRAZO: Até 30 dias após de iniciar a operação do empreendimento.
- 4 - Apresentar anualmente, no mês subseqüente à concessão da licença, para a URA-LM - LM, relatório técnico e fotográfico com fotos datadas, acerca da manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. Acrescentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração do mesmo. PRAZO: Durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar comprovantes de fornecimento de água da concessionária local. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar anualmente, no mês subseqüente à concessão da licença, para a URA-LM, relatório técnico e fotográfico com fotos datadas, da implantação/acompanhamento do projeto de cortinamento arbóreo. Acrescentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração do mesmo. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7 - Apresentar contrato com empresa para recolhimento de resíduos classe I e II comprovando todas as regularizações ambientais pertinentes relativas ao transporte e destinação final; apresentar licença ambiental da empresa que receberá a sucata. (Informar a URA-LM alterações de contrato). PRAZO: Até 30 dias após a emissão da licença.
- 8 - Apresentar comprovante de licenciamento ambiental das empresas para as quais serão destinados os resíduos de construção civil, relativo às estruturas que serão construídas para operação do empreendimento. PRAZO: Até 30 dias após a emissão da licença.
- 10 - Apresentar protocolo de cumprimento das condicionantes estabelecidas no documento de Autorização de intervenção Ambiental -AIA. PRAZO: Até 30 dias após prazo estabelecido pelo órgão responsável.
- 11 - Apresentar certificado de Registro – CR do exército que autoriza a utilização de explosivos para a fase de desmonte no processo produtivo. Até 120 dias após a emissão da licença.
- 12 - Apresentar relatório técnico fotográfico (fotos datadas) da implementação da composteira dos resíduos orgânicos e/ou apresentar a destinação dos resíduos de natureza orgânica. PRAZO: Até 30 dias após a emissão da licença.